

Lei nº 477/62

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para financiar instalação de luz domiciliar.
Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Secretou e deu Sancione e Promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar com a importância de 98.00.000,00 (oitenta mil cruzeiros) destinada a possibilitar a instalação de luz domiciliar a Rua Sta. Rita, a qual será revertida aos custos municipais em 4 (quatro) prestações trimestrais pelos beneficiados. Artigo 2º - As despesas para fazer face à presente lei correrão por conta de verba própria a ser consignada no orçamento de 1963 (mil, noventa e sessenta e três). Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 12 de novembro de 1962.

Ed. G. Paulino

Pedro Paulo Paulino

Prefeito Municipal

A presente lei vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Secretaria do Expediente e publicado, por afixação, na Portaria Municipal, que data supra.

Ed. G. Paulino

Célia Augusta de Araújo

Secretaria do Expediente